

2º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(VIGENTE NO PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical nº 24440051896 e do CNPJ nº 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Rua Formosa, nº 99, 13º andar, Anhangabaú - São Paulo - Capital - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral em 01/08/2020, representada neste ato por sua Presidente **Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o nº 560.973.528-91, abaixo assinada, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40 e detentora do Registro Sindical nº 25.797/42, SR01203, com sede na Dr. Rua Plínio Barreto nº 285 - 5º andar - CEP 01313-020 - São Paulo (SP), tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/04/2021, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - Conjunto 114, Lapa - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64, República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região -**

SINBIESP

Rua Formosa, nº 99 - 13º andar
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel: (011) 2121-5900

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP: 01313-020 - SP
Tel.: (11) 3254-1700

DS
VLS

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM

Nova Alta Paulista - CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 - Adamantina (SP) - CEP 17800-000 - Assembleia Geral realizada em 19/03/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara (SP) - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04, com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro (SP) - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243 - Lucélia (SP) - CEP 17.780-000 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** - CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 - Pirassununga (SP) - CEP 13631-005 - Assembleia Geral realizada em 14/09/2020; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** - CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau (SP) - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** - CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 - Rio Claro (SP) - CEP 13500-141 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; **Sindicato do Comércio de São Carlos e Região** - CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130, São Carlos (SP) - CEP 13560.110 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - sala 502 - São José do Rio Preto (SP) - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; celebram este 2º **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao período 2019/2020, firmada entre as partes em 12 de novembro de 2019 e aditada em 12 de novembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta Convenção.

Parágrafo primeiro – Nas empresas em que a categoria preponderante for qualquer das categorias representadas pelo SINBIESP, o reajuste corresponderá ao INPC/IBGE do período 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento).

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto na cláusula nominada “**SALÁRIO NORMATIVO**” deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste dos salários que vier a ser negociado para o período de 01.09.21 até 31.08.22 será estabelecido através de nova Convenção Coletiva e observará o mesmo percentual fixado na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência da norma celebrada com a categoria diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020**” deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados a partir de 1º de maio de 2021, os seguintes salários normativos, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei:

- a) Profissionais de nível superior.....**R\$ 3.242,00**
(três mil, duzentos e quarenta e dois reais);
- b) Auxiliares/atendentes de biblioteca e centros de documentação.....**R\$ 2.243,00**
(dois mil, duzentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, ficam ratificadas a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários implementadas na vigência das MP's 936 e 1.045, incluindo as implementadas por meio de acordo individual para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei nº 14.151/2021, fica ratificada a suspensão do contrato de trabalho adotada pelas empresas nos termos do art. 13 da MP 1.045/2021, desde que o empregador tenha complementado o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que no período da pandemia deverá ser ministrado exclusivamente à distância (on-line).

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II - 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III - 240 (duzentas e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV - 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - Cópia da presente norma coletiva;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV - Documento de identidade e CPF;

V - Comprovante de inscrição no PIS;

VI - Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, museólogos, documentalistas, arquivistas, auxiliares de biblioteca e centros de documentação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 12.11.2019 E ADITADA EM 12.11.2020.

Ficam ratificadas as demais condições da Convenção Coletiva celebrada em 12.11.2019 e aditada em 12.11.2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente norma implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo dos profissionais de nível superior previsto na alínea "a", da cláusula nominada "**SALÁRIO NORMATIVO**", deste aditamento, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

As condições constantes deste aditivo têm por respaldo legal o parágrafo terceiro da cláusula nominada "**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR**", da Convenção Coletiva celebrada em 12.11.20, com aplicação no período setembro/20 a agosto/21, sendo complementares àquela norma.

Parágrafo primeiro - As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022 serão estabelecidas em nova Convenção Coletiva que vier a ser celebrada, nos termos do disposto no parágrafo terceiro da cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL” deste aditivo.

Parágrafo segundo - As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova Convenção Coletiva.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Pelo **SINBIESP**

DocuSigned by:
Vera Lúcia Stefanov
VERA LÚCIA STEFANOV
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENENTES**

DocuSigned by:
Ivo Dall'Acqua Junior
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:
Fernando Marçal Monteiro
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:
Paula Tateishi Mariano
PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP - 270.104